



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

**NOTA TÉCNICA Nº 016/2023**

<b>TIPO DE AUDITORIA</b>	Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
<b>EXERCÍCIO</b>	2023
<b>CAMPO DE ATUAÇÃO</b>	Controles da Gestão / Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
<b>UNIDADE AUDITADA</b>	IFPE - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE)
<b>GESTORES RESPONSÁVEIS</b>	José Carlos de Sá Júnior - Reitor e Presidente do Conselho Superior (CONSUP); Tâmara Lopes Barboza - Diretora de Gestão de Pessoas do IFPE

## 1. INTRODUÇÃO

Conforme dispõe o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa (IN) da Secretaria Federal de Controle (SFC) n.º 08, de 06 de dezembro de 2017, o monitoramento se caracteriza como etapa fundamental da auditoria, haja vista que um trabalho apenas pode ser considerado encerrado após o cumprimento das recomendações. Por meio do monitoramento, a Auditoria Interna verifica se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas e se tais medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

Ainda de acordo com o supracitado Manual, **a responsabilidade pelo atendimento às recomendações compete aos gestores** das Unidades Auditadas. À Auditoria Interna cabe o estabelecimento, a manutenção e a supervisão do processo de monitoramento da implementação das recomendações. Nesse contexto, **a Unidade Auditada tem a responsabilidade de zelar pelo cumprimento das recomendações emitidas e também de aceitar formalmente o risco correspondente caso decida não as implementar.** Adicionalmente, para os casos de desatendimento persistente às recomendações prioritárias/relevantes, o referido Manual imputa à Auditoria Interna o dever de fazer o encaminhamento para providências às instâncias competentes, conforme o caso

Dito isto, em cumprimento ao item nº 5 do anexo II do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) do exercício 2023, combinado com o descrito na Ordem de Serviço nº 02/2023 - AUDI/CONSUP/IFPE, apresentam-se os resultados do monitoramento das recomendações dispostas na Nota de Auditoria nº 009/2023 - AUDI/CONSUP/IFPE, quais sejam:

- (i) Recomendação 01 (DGPE): Promover à exclusão do pagamento da pensionista CPF nº \*\*\*.689.274-\*\*, em conformidade com as orientações do órgão central do Sipep (ID 1505558); e
- (ii) Recomendação 02 (DGPE): Adotar as medidas administrativas cabíveis com vistas a promover o ressarcimento dos valores indevidamente pagos a pensionista CPF nº \*\*\*.689.274-\*\* (ID 1505564).

## 2. INDÍCIO MONITORADO

Por meio de consulta ao sistema e-Aud da Controladoria-Geral da União (CGU), em 14 de abril de 2023, foi identificada a situação da pensionista CPF nº \*\*\*.689.274-\*\* relacionada na ocorrência “**possíveis pagamentos indevidos de pensões a filhas maiores de 21 anos com indícios de alteração do estado civil de solteira**”, conforme quadro abaixo:

### Quadro 1 - Pensionista relacionada no sistema e-Aud

CPF: ***.689.274-**
CARTÓRIO: 8º Tabelionato de Notas do Recife - Tabelionato Figueiredo
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
LIVRO: 00001786
COMPLEMENTO DO LIVRO: E
FOLHA: 0094
COMPLEMENTO DA FOLHA: F
DATA DO ATO: 27/03/2017
TIPO DO ATO: Escritura
NATUREZA DO ATO: Declaratória de união estável

Fonte: sistema e-Aud. Acesso em: 14/04/2023.

De acordo com o Quadro 1, o indício apontado pela CGU indica possível alteração do estado civil de solteira da pensionista supracitada, em decorrência de união estável, o que implicaria no descumprimento de um dos requisitos legais para a manutenção do pagamento do benefício pensional, ensejando, assim, em causa extintiva da pensão especial concedida à filha solteira, maior de 21 anos.

Diante do exposto, foi aberto o processo de n.º 23294.018719/2023-76, e, através deste, encaminhada a Nota de Auditoria nº 009/2023 - AUDI/CONSUP/IFPE (doc. SEI 0750480), em 06 de julho de 2023, a fim de dar ciência aos gestores do referido indício de irregularidade em folha de pagamento, como também, emitir as respectivas providências a serem adotadas.

Em atendimento às supracitadas recomendações, a Unidade Auditada adotou medidas e acostou aos autos do processo SEI nº 23294.011405/2023-62, documentos e informações, entre os quais, destacamos:

- (i) Portaria IFPE nº 1.000, de 15 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18/09/2023, seção 2, página 16 (doc. 0863990);
- (ii) Ficha Financeira da pensionista CPF nº \*\*\*.689.274-\*\* (doc. 0878530);
- (iii) Memória de Cálculo retroativo a 20/04/2018 (doc. 0879387); e
- (iv) Memória de Cálculo retroativo a 27/03/2017 (doc. 0879399).

Assim, para promover o monitoramento das recomendações emitidas através da supracitada Nota de Auditoria, adotou-se como referência a Orientação da Secretaria Federal de Controle n.º 2/2015/DC/SFC/CGU-PR, de 25 de maio de 2015, além da própria formatação do sistema e-Aud, de modo particular, as definições de “Providência” e “Tipo de posicionamento”. Com base em tais instrumentos norteadores, foram obtidos os seguintes resultados:

**Tabela 1 - Síntese das recomendações monitoradas**

Providência	Tipo de posicionamento	Quantidade
Recomendação implementada	Conclusão do monitoramento	1

Recomendação não implementada: ação inadequada ou insuficiente	Reiteração	1
<b>Total</b>		<b>2</b>

Fonte: elaboração própria (2023).

A partir das informações e documentos acostados, verificou-se que a gestão do IFPE, através da **Portaria IFPE nº 1.000**, de 15 de setembro de 2023, **tornou sem efeitos a pensão temporária**, em favor da pensionista CPF nº \*\*\*.689.274-\*\*, concedida de acordo com a Lei nº 3373/1958, inicialmente pelo DMEC/RECIFE, nº Cadastro INSS 775512605 - Espécie: 022, transferidos automaticamente via SIAPE ao IFPE em junho/1993, cadastrada sob a matrícula nº 00597210.

Nesse sentido, observa-se que a Gestão do IFPE promoveu o atendimento da recomendação referente à exclusão do pagamento da pensionista CPF nº \*\*\*.689.274-\*\*. Diante do exposto, considera-se a **recomendação implementada, encerrando, assim, o seu monitoramento**

Acerca da recomendação não implementada por ação inadequada/insuficiente, qual seja: adotar as medidas administrativas cabíveis com vistas a promover o ressarcimento dos valores indevidamente pagos a pensionista CPF nº \*\*\*.689.274-\*\*, constatou-se nos autos do processo SEI nº 23294.011405/2023-62 (doc. 0807227), que o Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP) elaborou **duas memórias de cálculo** (docs. 0879387 e 0879399), distintas quanto ao período de apuração, com a finalidade de calcular o valor a ser ressarcido em função do recebimento de pensão após a celebração de união estável, conforme quadro abaixo:

#### Quadro 1 - Síntese das memórias de cálculo elaboradas pelo DGOP

Período	Valor a ser Ressarcido
27/03/2017 a 31/08/2023	362.427,02
20/04/2018 a 31/08/2023	302.668,82

Fonte: adaptado das memórias de cálculo elaboradas pelo DGOP (2023).

Com relação aos valores apresentados, é importante destacar que não foi identificado parecer conclusivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE) sobre qual memória de cálculo será aplicada para o ressarcimento. Ademais, considerando que não foi implementado o supracitado ressarcimento, **mantém-se a recomendação sob análise, com a sua respectiva reiteração**, até que a Unidade providencie/demonstre o seu atendimento.

No que tange aos valores percebidos pela supracitada pensionista, após a celebração de união estável, ocorrida em **27/03/2017**, é importante destacar o artigo 2º da Portaria IFPE nº 1.000, de 15 de setembro de 2023, que dispõe:

[...]

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, **com efeitos retroativos** à data do Ato Declaratório de união estável, em **27/03/2017** e **suspensão imediata** dos benefícios financeiros **a contar de 01/09/2023**. (grifos nossos).

[...]

### 3. CONCLUSÃO

Em vista do exposto, a recomendação referente à promoção do ressarcimento dos valores indevidamente pagos a pensionista CPF nº \*\*\*.689.274-\*\* (ID 1505564), **será reiterada**, a fim de que a Unidade demonstre o seu atendimento. Já a recomendação que trata da exclusão da pensão (ID 1505558), tendo em vista o atendimento promovido pela Gestão, será considerada **implementada**, dessa forma, encerra-se o seu monitoramento.

Nota Técnica elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva SIAPE nº 1804255 e revisada pelo auditor Aécio José Pereira, SIAPE nº 1357014.

Encaminhe-se ao Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior.

Recife-PE, 06 de outubro de 2023.

**David Lima Vilela**

Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE

SIAPE 1867177



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela, Auditor**, em 06/10/2023, às 08:24, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0898568** e o código CRC **ECFC9B84**.

---